



filmaporto
film commission

filmaporto.pt

info@filmaporto.pt
+351 930 424 014

Batalha Centro de Cinema
Praça da Batalha, 47
4000-101 Porto

Bolsas Filmaporto
Apoio à produção e criação em
cinema

Porto.

Considerando que:

- a criação audiovisual e cinematográfica deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- a Filmaporto – film commission, inserida na Direção de Cinema e Imagem em Movimento da Empresa Municipal, Ágora – Cultura e Desporto, E.M., tem como missão não apenas promover e atrair projetos, mas também apoiar a produção audiovisual e cinematográfica na cidade;
- o Município do Porto pretende ter um papel relevante na evolução dos discursos audiovisuais e cinematográficos da cidade;
- o cinema e o audiovisual são áreas estratégicas no atual projeto cultural do Município do Porto;
- a avaliação concursal de propostas audiovisuais e cinematográficas integra-se nas competências de âmbito cultural do Município do Porto.

Assim,

O Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A. deliberou aprovar o programa de apoio à produção audiovisual e cinematográfica no concelho do Porto, que se regerá pelo seguinte **Regulamento de Atribuição de Bolsas Filmaporto** (doravante “Regulamento”):

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Programa de Concurso define os termos e condições da atribuição de apoio financeiro à criação audiovisual, com vista à promoção da produção audiovisual e cinematográfica no concelho do Porto, nas seguintes áreas:

- a) Filmes de ficção, documentário e animação;
- b) Séries destinadas a televisão, web ou outro suporte audiovisual;
- c) Cinema experimental e vídeo-ensaio.

Cláusula Segunda

Finalidade dos apoios

1. Os apoios a atribuir têm por finalidade:
 - a) apoiar projetos de cineastas, artistas e entidades produtoras, estimulando a criação de cinema produzido integralmente no Porto;
 - b) promover a empregabilidade e contratação de técnicos e empresas ligadas ao setor audiovisual do concelho;
 - c) atrair projetos, profissionais e artistas que tragam um valor acrescentado ao panorama audiovisual do Porto;
 - d) consolidar o concelho do Porto como destino potenciador de projetos audiovisuais e cinematográficos.

Cláusula Terceira

Modalidades de apoio

1. O concurso tem em vista a atribuição de apoio a 5 (cinco) projetos cinematográficos produzidos por entidades produtoras com sede nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos (<https://greaterporto.pt/pt-pt/>), nas seguintes modalidades:
 - a) “Bolsa Neves”, destinada a artistas e cineastas residentes no concelho do Porto.
 - b) “Bolsa Pascaud”, destinada a artistas e cineastas residentes fora do concelho do Porto.
2. Os apoios a atribuir, cada um no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, serão distribuídos da seguinte forma:
 - a) 3 (três) projetos na modalidade “Bolsa Neves”,
 - b) 2 (dois) projetos na modalidade “Bolsa Pascaud”.

Cláusula Quarta

Modalidade “Bolsa Neves”

Na modalidade “Bolsa “Neves” são elegíveis todas e todos os cineastas ou artistas residentes nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos. A candidatura pode ser em nome individual ou em parceria com uma produtora, desde que esta tenha sede nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos. Nesta modalidade, têm de ser reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Cineastas ou Artistas

- a) Residam nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos há pelo menos doze meses, considerando o ano civil em curso;
- b) Tenham experiência comprovada na realização de projetos de cinema, arte ou audiovisual sem fins comerciais, ou formação específica nas áreas do cinema, das artes ou do audiovisual. Candidaturas de pessoas sem qualquer percurso comprovado nestas áreas não serão consideradas elegíveis.

ii. Entidades produtoras

- a) Devem estar regularmente constituídas e devidamente registadas, desde que esse registo seja obrigatório nos termos legais;
- b) Devem ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
- c) Ter a situação regularizada relativamente a impostos perante o Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A.;
- e) Não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A. para o mesmo projeto;

- f) Tenham a sua sede fiscal, no concelho do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos há pelo menos doze meses, considerando o ano civil em curso.
- g) Tenham produzido projetos de cinema ou artísticos ou projetos audiovisuais sem fins comerciais. Estruturas sem qualquer percurso comprovado nestas áreas não serão consideradas elegíveis.

Cláusula Quinta

Modalidade “Bolsa Pascaud”

Na modalidade “Bolsa “Pascaud” são elegíveis todas e todos cineastas e artistas residentes fora dos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos. A candidatura pode ser em nome individual ou em parceria com uma produtora, desde que esta tenha sede nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos. Nesta modalidade, têm de ser reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i. Artistas ou cineastas

- a) Tenham experiência comprovada na realização de projetos de cinema, arte ou audiovisual sem fins comerciais, ou formação específica nas áreas do cinema, das artes ou do audiovisual. Candidaturas de pessoas sem qualquer percurso comprovado nestas áreas não serão consideradas elegíveis.

ii. Entidades produtoras

- a) Devem estar regularmente constituídas e devidamente registadas, desde que esse registo seja obrigatório nos termos legais;
- b) Devem ter os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;

- c) Ter a situação regularizada relativamente a impostos perante o Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- d) Não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A.;
- e) Não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A. para o mesmo projeto;
- f) Tenham a sua sede fiscal, no concelho do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos há pelo menos doze meses, considerando o ano civil em curso;
- g) Tenham produzido projetos de cinema ou artísticos ou projetos audiovisuais sem fins comerciais. Estruturas sem qualquer percurso comprovado nestas áreas não serão consideradas elegíveis.

Cláusula Sexta

Júri

1. O júri do concurso, em ambas as modalidades, é designado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., é composto por seis elementos, três efetivos e três suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponde ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode solicitar à Ágora – Cultura e Desporto, E.M. a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.

8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 6 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Conselho de Administração da Ágora, novos membros para esse efeito.

Cláusula Sétima

Abertura do concurso

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:

- a) Objeto do concurso;
- b) Prazo para apresentação das candidaturas;
- c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
- d) Constituição do júri;
- e) Regulamento

2. O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A., no sítio da Filmaporto – film commission, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A.

Cláusula Oitava

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem indicar a área cinematográfica ou audiovisual em que se inserem, prevista na Cláusula Primeira, e a modalidade de apoio a que concorrem, prevista na Cláusula Segunda.

2. Todas as candidaturas deverão ser enviadas exclusivamente por via eletrónica para o email info@filmaporto.pt.

3. As candidaturas devem incluir, sob pena de exclusão:

3.1 Bolsas Neves:

- a) Documento único em formato PDF, com um máximo de 25 páginas, que inclua:
- i) Descrição do projeto, com referência a aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que se entendam relevantes, apresentando imagens ou referências teóricas que se considerem pertinentes;
 - ii) Indicação da data de início e data de fim da produção do projeto;
 - iii) Orçamento discriminado do projeto e respetivo cronograma de execução, indicando detalhadamente como será gasto o valor da bolsa;
 - iv) Montagem financeira da proposta, caso o apoio do concurso não corresponda à totalidade do valor orçamentado;
 - v) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:
 - Estrutura da coprodução, se for caso disso;
 - Indicação de locais de rodagem;
 - Suporte(s) de captação;
 - Suporte final;
 - Duração prevista;
 - Língua(s) em que a obra é falada;
 - Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;
 - Currículo da(s) e do/a(s) cineasta(s);
 - Currículo da entidade produtora.
- b) Documento único em formato PDF, com um máximo de 15 páginas, que inclua:
- i) Identificação completa dos candidatos e candidatas e respetivas notas curriculares;
 - ii) Documentação idónea que comprove a pessoa singular reside no concelho do Porto há pelo menos doze meses, considerando o ano civil em curso, nomeadamente:
 - Certificado de residência fiscal;

- Atestado de Residência emitido pela Junta de Freguesia
- Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou de arrendamento comprovativo do mesmo.
- iii) As entidades produtoras candidatas deverão indicar o responsável pela candidatura, bem como, documentação idónea que comprove que a sede da estrutura se encontre no concelho do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos, nomeadamente apresentando cópia da certidão comercial ou código de acesso à mesma;
- iv) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
- v) Declaração, sob compromisso de honra, de que os candidatos ou candidatas cumprem os requisitos referidos no número 1 ou número 2 da Cláusula Quarta, em conformidade com a modalidade a que se candidatam;
- vi) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
- vii) Declaração sob compromisso de honra de que a rodagem do projeto ainda não foi iniciada.
- c) Documento único em formato PDF, e que inclua o argumento ou a memória descritiva detalhada do projeto.

3.2 Bolsas Pascaud

- a) Documento único em formato PDF, com um máximo de 25 páginas, que inclua:
 - i) Descrição do projeto, com referência a aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que se entendam relevantes, apresentando imagens ou referências teóricas que se considerem pertinentes;
 - ii) Indicação da data de início e data de fim da produção do projeto;
 - iii) Orçamento discriminado do projeto e respetivo cronograma de execução, indicando detalhadamente como será gasto o valor da bolsa;
 - iv) Montagem financeira da proposta, caso o apoio do concurso não corresponda à totalidade do valor orçamentado;

- v) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:
- Estrutura da coprodução, se for caso disso;
 - Indicação de locais de rodagem;
 - Suporte(s) de captação;
 - Suporte final;
 - Duração prevista;
 - Língua(s) em que a obra é falada;
 - Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;
 - Currículo da(s) e do/a(s) cineasta(s);
 - Currículo da entidade produtora.

b) Documento único em formato PDF, com um máximo de 15 páginas, que inclua:

- i) Identificação completa dos candidatos e candidatas e respetivas notas curriculares;
- ii) As entidades produtoras candidatas deverão indicar o responsável pela candidatura, bem como, documentação idónea que comprove que a sede da estrutura se encontra no concelho do Porto, Vila Nova de Gaia ou Matosinhos, nomeadamente apresentando cópia da certidão comercial ou código de acesso à mesma;
- iii) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;
- iv) Declaração, sob compromisso de honra, de que os candidatos ou candidatas cumprem os requisitos referidos no número 1 ou número 2 da Cláusula Quarta, em conformidade com a modalidade a que se candidatam;
- v) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;
- vi) Declaração sob compromisso de honra de que a rodagem do projeto ainda não foi iniciada.

- b) Documento único em formato PDF, e que inclua o argumento ou a memória descritiva detalhada do projeto.

4. As candidaturas devem conter todos os elementos pedidos para a respetiva modalidade de apoio, sob pena de exclusão, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

5. Cada cineasta e artista apenas poderá estar associado, como realizador ou realizadora, a uma candidatura.

6. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.

7. Para o valor atribuído pela bolsa, não serão considerados como elegíveis os seguintes gastos:

- a) Despesas fixas ou permanentes acima de 20% do valor do apoio a atribuir;
- b) Compra, amortização e manutenção de equipamentos;
- c) Aquisição de terrenos ou edifícios;
- d) Construção ou reabilitação de edifícios;
- e) Encargos com dívidas;
- f) Assinatura de publicações periódicas;
- g) Aquisição de viaturas;
- h) Despesas com carácter retroativo;
- i) Custos já integralmente cobertos, quer por outros apoios públicos, quer por outras entidades de financiamento.

8. Ficam excluídos do concurso projetos que resultem de encomendas de entidades públicas ou privadas, assim como projetos realizados em contexto académico ou escolar.

9. Ficam excluídos do concurso projetos de cineastas ou artistas que tenham obtido apoio na edição de 2025 das Bolsas Filmaporto.

10. Não se podem candidatar:

- a) Pessoas que trabalhem na Ágora ou integrem a sua administração;

- b) Membros do Júri;
- c) A pessoa cujo/a cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às de cônjuge, parente, afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, com a qual tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, a exercer as funções de Júri.
- d) Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora. Em tudo o que não contradiga o presente n.º 10 aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

11. As entidades candidatas deverão considerar como submetida a candidatura após a receção, via email, de respetiva confirmação pela Filmaporto – film commission.

Cláusula Nona

Requisitos dos projetos

1. Apenas serão admitidos a concurso:

- a) projetos que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
- b) projetos que sejam desenvolvidos a partir de outubro de 2026, durante um período contínuo mínimo de três meses, período esse que nunca deverá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2028;
- c) projetos que apresentem 60% da equipa residente nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos;
- d) na modalidade “Neves”, projetos cuja pré-produção ou rodagem ou pós-produção seja executada nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos;
- e) na modalidade “Pascaud”, projetos integralmente produzidos e rodados nos concelhos do Porto, Vila Nova de Gaia e Matosinhos, salvo exceções

analisadas e autorizadas pelo júri que não ultrapassem 10% da duração total da obra;

- f) projetos cujo orçamento seja igual ou superior a 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) e igual ou inferior a 300.000,00€ (trezentos mil euros);
- g) projetos que não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A.

Cláusula Décima

Notificação para aperfeiçoamento de candidatura

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o júri notificará os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os devidos esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima Primeira

Divulgação dos candidatos

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no sítio institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, EM, e no sítio da Filmaporto – film commission.

Cláusula Décima Segunda

Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de apoio a ambas as modalidades são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas entidades candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

- a) Relevância e originalidade do tema e abordagem do projeto (a) (40%);
- b) Consistência do argumento ou memória descritiva e sua adequação à proposta técnica, estética e formal (b) (35%);

- c) Exequibilidade da produção do projeto, tendo em conta a sua montagem financeira, adequação da proposta ao orçamento e cronograma de execução apresentado (c) (20%);
- d) Adequabilidade do currículo do(s) e da(s) cineasta(s) e, quando aplicável, da entidade produtora à proposta (d) (5%).

2. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

- a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
- b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (a \times 0,4) + (b \times 0,35) + (c \times 0,20) + (d \times 0,05)$ correspondendo os valores 'a', 'b', 'c' e 'd' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.

3.. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) Relevância e originalidade do tema e abordagem". Caso a pontuação neste critério seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

4. Os projetos candidatos deverão obter um mínimo de 9 (nove) pontos de avaliação para se considerarem elegíveis para obter apoio.

5.. No caso de uma das modalidades de apoio não contar com projetos em número suficiente com pontuação mínima, o valor remanescente da(s) bolsa(s) dessa modalidade será atribuído ao(s) projeto(s) da outra modalidade no lugar imediatamente seguinte aos candidatos vencedores na lista ordenada de classificação do júri e que tenha(m) obtido uma pontuação mínima referida no número anterior.

4. Não existindo cinco (5) projetos que atinjam a pontuação mínima, o valor remanescente fica por atribuir.

Cláusula Décima Terceira

Relatório Preliminar

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório preliminar com a lista ordenada de classificação, com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada uma das áreas referidas na Cláusula Primeira.
2. O relatório preliminar é notificado a todos os interessados, para caso pretendam, se pronunciem em sede de audiência prévia, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta

Relatório Final

1. Terminado o período de audiência prévia, será elaborado um relatório final, no qual serão ponderadas, caso haja lugar às mesmas, as pronúncias apresentadas pelos concorrentes.
2. No caso de as pronúncias apresentadas pelos concorrentes implicarem uma alteração ao teor do relatório preliminar será aberto um novo período de audiência prévia, para que os interessados se possam pronunciar, caso pretendam, no prazo de 3 (três) dias úteis sobre o seu teor.
3. Findo este período será elaborado relatório final, com a decisão final e definitiva.
4. Se do período de audiência prévia não resultar qualquer alteração ao teor do relatório preliminar, será elaborado relatório final reiterando o conteúdo daquele, sendo as entidades candidatas em posição elegível para atribuição do apoio, notificadas para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de uma entidade produtora, com sede no concelho do Porto ou Vila Nova de Gaia ou Matosinhos, comprometendo-se com a produção do projeto nos termos e condições apresentadas na candidatura, no caso de candidaturas individuais de artistas e cineastas;

- b) Cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove a efetividade de funções dos atuais órgãos sociais; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
- c) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
- d) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

5. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo indicado, determina a perda da posição elegível para o apoio, sendo notificada a entidade candidata no lugar subsequente na lista ordenada de classificação do júri, que será notificada para apresentar documentos nos mesmos termos.

Cláusula Décima Quinta

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta ordenada e fundamentada a submeter a deliberação Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula Décima Sexta

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.

2. O Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Sétima

Contrato de concessão de apoio

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres dos beneficiários dos apoios, designadamente o dever de:
 - a) afetar o valor atribuído pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A a título de apoio ao projeto candidatado;
 - b) publicitar o apoio atribuído pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A e pela Filmaporto — film commission no âmbito do Concurso, em todos os suportes gráficos de divulgação, de acordo com as regras detalhas no contrato de concessão do apoio;
 - c) apresentar a versão final do projeto num evento da Filmaporto – film commission direcionado à indústria audiovisual e cinematográfica da cidade.
2. A verba de apoio referida na Cláusula Segunda será disponibilizada da seguinte forma:
 - a) 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
 - b) 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, após a entrega de um rough cut do projeto e um relatório de execução do mesmo, de 1 de janeiro até 30 de novembro de

2028, validado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., respeitando os compromissos estabelecidos na Oitava Cláusula.

3. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não serão transferidos para a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

Cláusula Décima Oitava

Direitos de autor, entrega de projetos

1. Os candidatos autorizam, desde já, a Ágora — Cultura e Desporto, E.M. S.A. a utilizar elementos das suas criações para efeitos de comunicação.
2. Os candidatos vencedores entregarão uma cópia em formato de ficheiro digital ProRes (formato MOV) e um ficheiro H264/H265 (formato mp4), a fim de integrar a Filмотeca do Batalha Centro de Cinema, ficando a obra disponível para consulta particular e individual no Batalha Centro de Cinema, após 1 ano da sua primeira exibição pública.
3. A Ágora — Cultura e Desporto, E.M., S.A. reserva-se ao direito de apresentar a obra produzida, na cidade do Porto e fora da cidade em eventos por si organizados e/ou promovidos, sempre e quando as condições de apresentação não comprometam a integridade artística da obra, notificando previamente os detentores de direitos dessa apresentação, e obtendo a sua prévia autorização.

Cláusula Décima Nona

Distribuição e comercialização do projeto

1. A distribuição, participação em festivais e comercialização do projeto é da responsabilidade do produtor do filme, devendo este garantir que:
 - a) a ficha técnica e créditos do projeto sejam apresentados previamente à Filmaporto – film commission, antes da fixação final do filme;
 - b) as referências à Bolsa atribuída pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. e Filmaporto – film commission estejam bem explícitos, designadamente:

- i. com a seguinte menção:

Projeto Bolsas Filmaporto
apoiado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.,
e Filmaporto – film commission

- ii. a inclusão dos respetivos logós, assim como o logo do Porto.
(ponto);
- c) exista um aviso prévio obrigatório dirigido à Filmaporto com 8 (oito) dias úteis de antecedência sempre que o projeto seja apresentado ou distribuído comercialmente.

2. O incumprimento do disposto no ponto 1 da presente cláusula implica a perda de elegibilidade dos responsáveis do projeto para se candidatarem a apoios atribuídos pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., durante o período temporal de 4 (quatro) anos.

Cláusula Vigésima

Casos omissos

Os casos omissos no presente programa de concurso serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável e do Código Regulamentar do Município do Porto.